



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

REGISTRADO	
Livro n.º	Fis.
PUBLICADO	
Jornal <i>Correio de Barra</i>	
Pág. <i>06</i>	Edição <i>3457</i>
Data <i>20 / 12 / 2002</i>	

LEI MUNICIPAL Nº *922* DE *10* DE *Dezembro* DE 2002

*Sanciona
e 19/12/02*

EMENTA: "Promove alteração em dispositivos da Lei nº 886, de 25 de junho de 2002".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – O artigo 1º da Lei Municipal nº 886, de 25 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -omissis....."



- 02. Prefeitura Municipal de Mendes
- 02.11. Fundo Municipal de Assistência Social
- 02.11.08. Assistência Social
- 02.11.08.243. Assistência a Criança e ao Adolescente
- 02.11.08.243.0032. Assistência Social Geral
- 02.11.08.243.0032.2.071000 – PAC – Creche Municipal
- 3.3.40.30.25.0000 - Material de Consumo – PAC..... R\$ 4.946,56
- 3.3.40.39.25.0000 - Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica-PAC..... R\$ 4.040,00

- 02. Prefeitura Municipal de Mendes
- 02.11. Fundo Municipal de Assistência Social
- 02.11.08. Assistência Social
- 02.11.08.243. Assistência a Criança e ao Adolescente
- 02.11.08.243.0032. Assistência Social Geral
- 02.11.08.243.0032.2.072000 – PAC – CONTRAPARTIDA – Creche Municipal
- 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo R\$ 1.466,80
- 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 330,48

.....omissis.....

- 02. Prefeitura Municipal de Mendes
- 02.11. Fundo Municipal de Assistência Social
- 02.11.08. Assistência Social
- 02.11.08.243. Assistência a Criança e ao Adolescente

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

02.11.08.243.0032. Assistência Social Geral
02.11.08.243.0032.2.074000 – PAC – CONTRAPARTIDA – Creche Obras Unidas
3.3.90.08.00.0000 - Outros Benefícios Assistenciais..... R\$ 1.307,12

Parágrafo Único – Para atendimento ao disposto no *caput* do artigo, fica o Poder Executivo Municipal, através da Divisão de Planejamento e Orçamento, autorizado a excluir do Orçamento – Programa do Exercício Financeiro de 2002, a Natureza da Despesa 3.3.40.08.25.0000, no caso específico da Atividade 2.071000 – PAC – Creche Municipal e 2.072000 – PAC – CONTRAPARTIDA – Creche Municipal e, retificar a Natureza da Despesa 3.3.40.08.25.000 da Atividade 2.074000 – PAC – CONTRAPARTIDA – Creche Obras Unidas.

Artigo 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir os saldos orçamentários de que trata o artigo 1º da presente Lei, porventura remanescentes em 31 de dezembro de 2002, e incorporá-los em seus limites ao orçamento financeiro de 2003, na forma do § 2º, art. 167 da CF, c/c art. 45 da Lei 4.320/1964.

Artigo 3º – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 886, de 25 de junho de 2002.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições que lhe forem contrárias.

Prefeitura Municipal de Mendes-RJ, em 10 de Dezembro de 2002.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

M062